



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina -

Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 007/2025

Processo Administrativo nº 015/2025 LC

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos eletrônicos destinados a atender as demandas operacionais, administrativas, de comunicação, logística e de estruturação tecnológica do Conselho Regional de Química da 18ª Região – CRQ XVIII/PI, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. Considerando o objeto a ser licitado o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos eletrônicos destinados a atender as demandas operacionais, administrativas, de comunicação, logística e de estruturação tecnológica do Conselho Regional de Química da 18ª Região – CRQ XVIII/PI, o presente Termo de Referência estabelece, de forma prévia e fundamentada, que a adjudicação será realizada pelo **valor total do item**, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 37.715,51 (trinta e sete mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e um centavos)** conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina -

Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

Descrição	Quant	Unidade	Valor Unitário	VALOR TOTAL
Monitor 21" com regulável	2	UND	R\$ 592,97	R\$ 1.185,94
Nobreak 1.500VA	3	UND	R\$ 943,33	R\$ 2.829,99
telefone fixo preto de mesa escritório com fio com função da ramal	2	UND	R\$ 193,33	R\$ 386,66
Notebook PROCESSADOR CORE I5, MEMORIA 8GB RAM DDR4, ARMAZENAMENTO 512 GB SSD, TELA 15", Windows 11 pro	2	UND	R\$ 4.029,68	R\$ 8.059,36
Notebook PROCESSADOR CORE I5, MEMORIA 8GB RAM DDR4, ARMAZENAMENTO 512 GB SSD, TELA 14", Windows 11 pro	2	UND	R\$ 2.781,67	R\$ 5.563,34
Impressora MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA, IMPRESSÃO COLORIDA, DUPLEX, WI-FI, CONEXÃO USB, ALIMENTAÇÃO BIVOLT (110/220V)	1	UND	R\$ 1.330,17	R\$ 1.330,17
Desktop completo intel core i5, 16Gb RAM DDR4, SSD, 1tb memória, Windows 11 pro com licença vitalícia, tela mínima 19	2	UND	R\$ 2.434,00	R\$ 4.868,00
Data show portátil 5.200 lumens, entradas HDMI/USB/AV, Full HD, Bivolt, com controle remoto e bluetooth.	1	UND	R\$ 1.946,77	R\$ 1.946,77
Tela de projeção branca, 2,10 x 1,50, com tripé	1	UND	R\$ 614,27	R\$ 614,27
Tablet ultra 5g, 512 GB, memória de 12 GB, tela 12.4, com câmera mínima de 13.0 MP + 8.0 MP, S Pen e capa teclado inclusas (wi-fi)	2	UND	R\$ 3.623,67	R\$ 7.247,34
Celular 5G, 512GB 16GB Câmera avançada 50MP ou 4k, resistência bateria de 5.000 mAh tela 6,7 polegadas, ultra resistente, carregamento turbo	1	UND	R\$ 2.095,67	R\$ 2.095,67
Celular 5G 256GB 16 GB Câmera 50MP, resistência bateria de 5.000 mAh tela 6,7 polegadas, ultra resistente, carregamento turbo	1	UND	R\$ 1.588,00	R\$ 1.588,00
VALOR TOTAL	R\$ 37.715,51			

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4. A presente contratação tem por objetivo o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos eletrônicos destinados a atender as demandas operacionais, administrativas, de comunicação, logística e de estruturação tecnológica do Conselho Regional de Química da 18ª Região – CRQ XVIII/PI.
5. Os equipamentos eletrônicos atualmente disponível encontra-se insuficiente e em parte obsoleto, o que compromete a adequada execução das atividades administrativas e o atendimento ao público. A renovação e complementação dos itens são imprescindíveis para garantir maior eficiência, conforto e organização no ambiente de trabalho.
6. A instituição do registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos eletrônicos justifica-se pela necessidade de estruturar e modernizar o parque tecnológico do Conselho Regional de Química da 18ª Região – CRQ XVIII/PI, de modo a atender adequadamente às demandas operacionais, administrativas, de comunicação, logística e de estruturação tecnológica da autarquia. A disponibilização de equipamentos modernos, confiáveis e compatíveis com os sistemas utilizados contribui para maior eficiência na gestão administrativa,

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina -

Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

melhoria da organização e do fluxo de informações, otimização do ambiente de trabalho e suporte adequado às rotinas internas e externas de fiscalização e atendimento. Ademais, a adoção de itens com especificações técnicas de qualidade e maior vida útil está diretamente alinhada ao princípio da economicidade, reduzindo a necessidade de substituições frequentes, minimizando custos com manutenções corretivas e assegurando maior previsibilidade orçamentária e continuidade dos serviços prestados pelo Conselho.

7. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público e encontra respaldo nos arts. 11, inciso I, e 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que determinam que as contratações públicas devem ser precedidas de planejamento adequado e voltadas à eficiência administrativa, assegurando condições adequadas de trabalho e melhor atendimento à sociedade.

- 7.1. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 8.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

9. JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇOS

10. No tocante à pesquisa de preços que subsidiou a presente contratação, cumpre esclarecer que não foi possível identificar, no **Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado do Piauí** e em outras fontes oficiais consultadas, registros que correspondessem **exatamente** às especificações do item constante deste Termo de Referência.
11. A ausência de registros idênticos decorre das particularidades do mercado de mobiliário corporativo, no qual fabricantes e fornecedores apresentam variações de modelo, dimensões, design e acabamento, sem prejuízo da equivalência técnica e funcional. Assim, a Administração, em observância ao disposto no **art. 23, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**, que admite a utilização de diferentes fontes e metodologias de pesquisa, recorreu a **itens similares e tecnicamente compatíveis** para compor a média de preços de mercado, assegurando a razoabilidade e a aderência ao objeto pretendido.
12. Ressalte-se que a adoção dessa metodologia encontra amparo, ainda, no **art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, que impõe a obrigatoriedade do planejamento das contratações de forma a assegurar a **adequação do objeto**

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina -

Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

às necessidades administrativas e a **vantajosidade para a Administração Pública**. A utilização de preços de referência de produtos análogos é prática consolidada na Administração, desde que observada a equivalência de características essenciais do objeto e mantida a coerência com o orçamento estimado.

13. Portanto, a pesquisa de preços realizada atende aos princípios da **planejamento, economicidade, eficiência, transparência e julgamento objetivo**, previstos na Lei nº 14.133/2021, demonstrando que, ainda que os itens pesquisados não sejam rigorosamente idênticos aos especificados, são equivalentes em termos de qualidade, função e durabilidade, permitindo a obtenção de uma média de preços **idônea e representativa do mercado atual**.

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

15. DAS AMOSTRAS

- 15.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

16. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 16.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

17. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

19. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 19.1. Nos termos do art. 3º, § 4º, da **Lei Complementar nº 123/2006**, é assegurado tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina -

Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

públicas cujo **valor seja de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)** por ano civil e por órgão contratante.

- 19.2. Contudo, no presente procedimento licitatório, que será realizado por registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos eletrônicos destinados a atender as demandas operacionais, administrativas, de comunicação, logística e de estruturação tecnológica do Conselho Regional de Química da 18ª Região – CRQ XVIII/PI, o **valor estimado global da contratação não ultrapassa o limite estabelecido pelo referido dispositivo legal**, razão pela qual **se aplica o benefício de exclusividade ou reserva de cota para MEs e EPPs**, conforme previsto na norma supracitada.
- 19.3. A vedação encontra respaldo direto no seguinte trecho da LC nº 123/2006:
- 19.4. *"Art. 3º, § 4º. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte previsto neste artigo se aplica aos contratos cujo valor seja inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), por ano civil e por órgão ou entidade da administração pública."*
- 19.5. Assim, por **possibilidade legal expressa**, a Administração Pública irá **estabelecer mecanismos de exclusividade, reserva de cota ou subcontratação compulsória voltados às MEs ou EPPs**, ainda que eventuais licitantes se enquadrem como tal.
- 1.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 1.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias e prazo de entrega dos produtos.

2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

3.HABILITAÇÃO JURÍDICA: No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina -

Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4. Em se tratando de Microempreendedor Individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

4.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

4.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral, da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos a Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina -

Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 7.1. O prazo de entrega dos bens, sempre que solicitado, será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 7.3. Os bens deverão ser entregues na sede do Conselho Regional de Química da 18ª Região do Estado do Piauí em endereço indicado na Ordem de Fornecimento

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 7.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina -

Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina -

Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

- 8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina -

Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 8.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 8.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Conselho Regional de Química da 18ª Região do Estado do Piauí deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

- 9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina -

Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

- 10.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 11.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 11.2.1. o prazo de validade;
 - 11.2.2. a data da emissão;
 - 11.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 11.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina -

Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

- 11.2.5. o valor a pagar; e
- 11.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 11.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 11.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 11.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 11.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 11.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina -

Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

- 11.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Teresina - PI, 09 de dezembro de 2025.

MARCOS AURÉLIO DA SILVA COUTINHO
Presidente da CPL